

**LEI Nº 880/2020, de 10 de junho de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos Médicos participantes, no Âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, do Programa Mais Médicos para o Brasil**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse de recursos, a título de auxílio financeiro, aos profissionais da área médica, em atuação no Município de Medianeira, Estado do Paraná, participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, prorrogado pelas Leis Federais nºs 13.333/2016 e 13.958/2019, que de acordo com as diretrizes de implementação estabelecidas nas Portarias Interministeriais MS/MEC nº 1.369/2013 e SGTES/MS nº 300/2017, destina-se à concessão de auxílios moradia, alimentação e transporte, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que cumpram efetivamente seus deveres e compromissos, assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecido o auxílio financeiro integral, per capita, destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, para os médicos que aderirem ao Programa Mais Médicos para o Brasil, em atuação no Município de Medianeira.

**§ 1º** O valor do auxílio para despesas com moradia será de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), para os profissionais que comprovadamente não possuam residência própria no Município, nos termos do art. 1º, § 6º da Portaria Interministerial SGTES/MS nº 300/2017.

**§ 2º** O valor do auxílio para despesas com alimentação será, nos termos do art. 10 da Portaria Interministerial SGTES/MS nº 300/2017, de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**§ 3º** O valor do auxílio para despesas com transporte será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os residentes em cidades vizinhas.

**§ 4º** O auxílio financeiro poderá ser reajustado, anualmente, após decorridos 12 (doze) meses, de acordo com os valores estabelecidos pela Portaria Interministerial SGTES/MS nº 300/2017, ou outra que venha substituí-la.

**Art. 3º** O valor de aluguel deverá atender ao padrão médio de mercado praticado no Município de Medianeira/PR.

**Art. 4º** O auxílio será repassado aos médicos, pelo período de adesão, ou até término do Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 5º** Em caso de afastamento/desligamento do Programa, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, para a suspensão do pagamento, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente percebidos indevidamente.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde informará ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei, bem como ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, os valores, os prazos e a forma de pagamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) consignada(s) no Orçamento do Município, conforme segue:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

07.02.10.301.0010.2.061 – 3.3.90.48.00 – FR 303 – 1164.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder a abertura de Crédito(s) Adicional(is) ao orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 9º** Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 10** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal, no que couber, a proceder mediante a edição de Decreto, a regulamentação da presente lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas na íntegra as Leis Municipais nºs 347/2014 e 616/2017, bem como, as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 10 de junho de 2020.

Ricardo Endrigo  
Prefeito